



ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

**Altera os percentuais das alíneas “a” e “b” do Artigo 39 da Lei Municipal nº 3906/03 e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os percentuais das alíneas “a” e “b” do artigo 39 da Lei Municipal nº 3906/93, que passa a vigorar com seguintes redações:

“**Art. 39** - .....

a) **A contribuição mensal do filiado, corresponde a 10% (dez por cento) de seus vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo Município de Sumaré, tanto os suportados pela Prefeitura Municipal como pela Câmara Municipal, aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.**

b) **A contribuição mensal da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal corresponde a 8% (oito por cento) da base de cálculo prevista na alínea anterior, com relação aos seus respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas.”**

**Art. 2º** - O artigo 40 da Lei Municipal nº 3906/03 passa a vigorar com seguintes redações:

“**Art. 40** – Não integram a base de cálculo da contribuição mensal estipulada no artigo anterior, tanto a fixada na alínea “a”, com a da “b” o auxílio ou adicional denominado “quebra de caixa” pago ao servidor ativo, as ajudas de custo, as diárias, salário família e o salário esposa, exceto se incorporadas à remuneração.

**Parágrafo Único:** A contribuição mensal sobre a gratificação natalina (13º salário) será paga em conjunto a parcela correspondente à competência do mês de dezembro de cada exercício.”

**Art. 3º** - Fica vedado o ingresso de novos filiados ao Instituto Assistencial do Município de Sumaré.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**